GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a extinção, criação e remanejamento de cargos e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SEMOTU),** o cargo de Subsecretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o qual passa a receber a nomenclatura **Subsecretario Municipal de Obras**, tendo alterada ainda as suas atribuições, as quais restringem-se a substituir o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições relativas a Obras, bem como auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SEMOTU),** o cargo de Subsecretário de Transporte e Urbanismo, cuja atribuição é substituir o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições relativas a Transporte e Urbanismo, bem como auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Fica criado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico (SMSSB),** o cargo de Subsecretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, cuja atribuição é substituir o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no âmbito de suas atribuições, bem como auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Fica criado no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação (SEME),** o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, cuja atribuição é substituir o Secretário Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, bem como auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º – Os cargos criados passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescendo-os no ANEXO I da Lei 836/2005.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de que trata os artigos 1º à 4º da presente Lei, serão remunerados com o valor de 2/3 da remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 7º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do FPM e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 20 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A5A8C79D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2016. Edição 1415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/